

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 3315/2015 de autoria do vereador Edemilson Lemos que **“DISPÕE SOBRE O TEMPO MÁXIMO PARA ATENDIMENTOS AOS CLIENTES EM CARTÓRIOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Relator: Vereador Everaldo Alves Fogaça

I – Relatório

É objeto de apreciação, nesta oportunidade, Projeto de Lei, caracterizado à epígrafe de igual teor, cujo objetivo é, de acordo com o autor, atender principalmente os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, que o fez merecedor de respeito e consideração, e o da harmonização das relações de consumo – aquele que visa proteger o consumidor, evitando a ruptura ha harmonia das relações de consumo estabelecido no Código de Defesa do Consumidor.

O referido projeto se apresenta com 04 (quatro) artigos e, cumprida a pauta regimental, coube a este relator emitir parecer.

É o breve relatório.

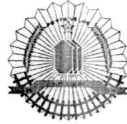
II – Análise

Compete a Comissão Permanente de Constituição e Justiça e Redação, de acordo com o art. 94 do Regimento Interno, opinar quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Jurídico, Redação e Técnica Legislativa sobre todas as proposições oferecidas à deliberação desta Casa de Leis.

No que cabe analisar, entendo que o Projeto em tela versa sobre matéria de interesse local e de proteção ao consumidor, visando à garantia dos princípios fundamentais da Constituição Federal, da dignidade humana, que o faz merecedor de respeito e consideração, e o da harmonização das relações de consumo.

Sendo assim, analisando o projeto supracitado à luz do ordenamento jurídico-constitucional, verifica-se o atendimento a formalidade processualística e a obediência a todos os preceitos constitucionais.

É o Parecer.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



III – Voto

Isto posto, S.M.J, é o voto pela **CONSTITUCIONALIDADE**, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei ora analisado.

É como voto.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2015.

Everaldo Fogaça
Vereador – PTB



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PORTO VELHO

RONDÔNIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR /2015



PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 3.315/15.

AUTORIA: Vereador Edemilson Lemos de Oliveira

ASSUNTO: Dispõe sobre o tempo máximo para atendimento aos clientes em Cartórios Público, e dá outras providencias.

PARECER Nº 181/15.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores (a),

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião ordinária realizada nesta data, por unanimidade de seus membros, deliberaram pela aprovação do **Voto do Relator, Vereador Everaldo Fogaça**, que é pela juridicidade e boa técnica legislativa do presente Projeto de Lei. Passando assim a se constituir em **PARECER**, desta Comissão.

É o **PARECER** da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, S. M. J.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2015.

Vereador Everaldo Fogaça
Presidente/CCJR.

Ver. Edemilson Lemos de Oliveira

Membro

Ver. Carlos Alberto de Lucas – Chico Lata.

Membro